

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 1.891/1993

Institui a Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 71, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu, com a finalidade de incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais do Município.

Parágrafo 1º - A Fundação, em razão de sua personalidade jurídica de direito público interno, gozará de autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Parágrafo 2º - Vetado.

Art. 2º. São objetivos da Fundação:

I - promover, mediante acordos, convênios e contratos com instituições públicas e privadas, a criação e manutenção de museus e arquivos públicos;

II - adotar medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Município;

III - adotar ações que impeçam a evasão, distribuição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;

IV - estimular as atividades de caráter cultural e artístico;

V - proteger o patrimônio cultural do Município por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio;

VI - organizar manifestações em virtude de datas comemorativas ou fatos relevantes para a cultura municipal;

VII - apoiar e preservar as manifestações culturais locais.

*limpado
19/12/93*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Art. 3º. O patrimônio da Fundação Municipal Casa de Cultura será constituído de:

I - dotações orçamentárias próprias e transferências oriundas do orçamento do Município;

II - auxílios e subvenções que lhe forem destinados pela União, Estados e o Distrito Federal, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas;

III - remunerações dos serviços prestados decorrentes de acordos, convênios e contratos;

IV - doações e legados;

V - receitas próprias decorrentes da cobrança de taxas e preços públicos pela promoção de eventos artísticos e culturais;

VI - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras.

Art. 4º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Fundação Municipal Casa de Cultura os bens móveis e imóveis do Município utilizados ou administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, especialmente os vinculados à Divisão de Cultura.

Parágrafo 1º - Constitui ainda patrimônio da Fundação a Biblioteca Pública Municipal, incluindo seu patrimônio móvel e imóvel e seu acervo bibliográfico.

Parágrafo 2º - Integram ainda o patrimônio da Fundação os bens móveis e imóveis utilizados e administrados pela Casa de Cultura.

Art. 5º. São criados, na estrutura orgânica da Fundação Municipal Casa de Cultura, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Diretor-Presidente, de provimento em comissão;

II - 01 (um) Diretor de Arte e Cultura, de provimento em comissão;

III - 01 (um) Secretário-Executivo, de provimento em comissão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

IV - 02 (dois) Auxiliares de Administração, 02 (dois) Agentes de Administração, 02 (dois) Oficiais de Administração e 01 (um) Técnico de Administração, de provimento efetivo, com as atribuições previstas na Lei Complementar Municipal nº 13/1993, observada a área de atividade e a especialidade.

Parágrafo 1º - Os vencimentos dos cargos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo 2º - Os vencimentos dos cargos de que trata o inciso IV deste artigo são os mesmos atribuídos aos cargos de Auxiliar de Administração, Agente de Administração, Oficial de Administração e Técnico de Administração, previstos na Lei Complementar Municipal nº 13/1993.

Parágrafo 3º - Os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor de Arte e Cultura da Fundação são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo 4º - O cargo de Secretário-Executivo é de livre nomeação e exoneração do Diretor-Presidente da Fundação Municipal Casa da Cultura.

Art. 6º. A Fundação Municipal Casa de Cultura terá seu quadro de pessoal regido pela Lei Complementar 005/1991, nos termos do art. 39 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os servidores da Secretaria Municipal de educação poderão ser aproveitados no quadro de pessoal da Fundação..

Art. 7º. Em caso de extinção da Fundação, seus bens serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º. É o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 136, inciso I, 147 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, remanejar para a Fundação Municipal Casa de Cultura de -Paracatu o saldo dos recursos orçamentários da Função 02.05.08.48.247 - DIFUSÃO CULTURAL, projeto e atividade, da Secretaria Municipal da educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante decreto, no valor de Cr\$ 1.558.362.451,00 (Um bilhão, quinhentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros e oito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

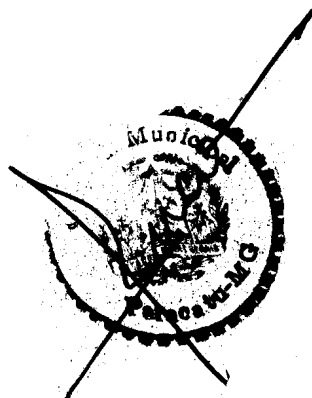
Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1563, de 17 de outubro de 1988.

Paracatu, 29 de junho de 1993.



MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



	CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em	17/03/95
Servidor	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ANEXO I

VENCIMENTO DOS CARGOS DE DIRECAO E ASSESSORAMENTO DA FUNDACAO

CASA DA CULTURA

CODIGO	DENOMINACAO	VAGAS	VENCIMENTO
CC-D-1-01	Diretor-Presidente	01	Cr\$11.000.000,00
CC-D-1-02	Diretor de Arte e Cultura	01	Cr\$ 7.000.000,00
CC-A-2-01	Secretário Executivo	01	Cr\$ 5.000.000,00

